



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI No.74/2013

De 27 DE AGOSTO DE 2013.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna,

27/08/2013
Presidente

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE Setembro DE 2013
27/08/2013

FIM SUMÁRIO 1º SECRETÁRIO

27/08/2013

Cria Função Gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a função gratificada de Controlador Interno.

Art. 2º - São atribuições básicas, entre outras, do Controlador Interno do Legislativo Municipal:

I – representar a Câmara Municipal junto ao TCE em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III – instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;

IV – proceder exame prévio das áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;

V – auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que originou;

VI – fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

VII – verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de Execução orçamentária;

VIII – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;

IX – examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realização de despesas;

X – cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

03

XI – emitir pareceres em processos licitatórios, certificando-se quanto à existência de dotação orçamentária;

XII – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XIII – analisar os processos de concessão de prestação de contas de Diárias, emitido parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XIV – pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XV – realizar todas as atividades inerentes ao órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVI – avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XVII – emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;

XVIII – acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

XIX – verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XX – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária;

XXI – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

XXII – Assinar conjuntamente com os responsáveis os relatórios de gestão fiscal.

Parágrafo Único – O Controlador Interno deverá encaminhar ao final de cada quadrimestre um relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Para a função gratificada de Controlador Interno será designado um servidor do quadro efetivo de pessoal do Legislativo Municipal, que possua ensino médio, e que a exercerá cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo.

§ 1º A designação para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal será pelo período de um ano, podendo ser o mesmo servidor reconduzido, sendo que dentro desse período, o mesmo somente poderá ser substituído à pedido próprio, ou por ato da Presidência com motivo devidamente justificado



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[Signature]

§ 2º - Constituem-se garantias do ocupante da Função de Controlador Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades;

II - Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 3º A competência para a designação de que trata o caput deste artigo caberá tão somente ao Presidente da Câmara Municipal e se dará através de ato próprio.

Art. 4º Ao Servidor designado para a função de Controlador Interno, será concedida gratificação mensal por função de 30% (trinta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo.

Parágrafo único - A função gratificada descrita no caput deste artigo, não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercê-la.

Art. 5º O servidor designado para ocupar a função gratificada de Controlador Interno não poderá possuir grau de parentesco de consangüinidade ou afetivo com, Vereador, Secretario Administrativo, Secretário de Finanças e contador, da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 6º O servidor designado para esta função deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará de cursos relacionados à sua área de atuação

Art. 7º A função gratificada de Controlador Interno deve ser inserida no organograma funcional da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 27 DE AGOSTO DE 2013.

[Signature]
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

[Signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

[Signature]
RODRIGO DE LIMA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 74/2013:

A implementação de um sistema organizado de controle interno é um dever atribuído pela Constituição Federal a todos os poderes, conforme dispõem os artigos 70 e 74:

Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...) será exercida (...) pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também reforça a obrigação de implantação de controle interno nas Câmaras Municipais quando determina que o Relatório de Gestão Fiscal seja assinado pelo responsável pelo Controle Interno (parágrafo único do art 54) e também quando atribui ao sistema de controle interno de cada poder a competência para fiscalizar a aplicação das normas da LRF .

Art. 54. ...

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar....

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também exige a implantação do Controle Interno na Câmara Municipal, considerando que sua lei orgânica (Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993) determina que as prestações e tomadas de contas devem vir acompanhadas de relatório e certificado de auditoria com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

Art. 38 - A tomada de contas será objeto de pronunciamento expresso dos responsáveis pelos órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal, antes de seu encaminhamento ao



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

Tribunal de Contas, para os fins constitucionais e legais.

Parágrafo único - Antes do pronunciamento dos responsáveis de que trata este artigo, a tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados **deverá ter sua regularidade certificada pelo controle interno do órgão ou unidade a que estiver vinculado.**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo expediu inclusive um comunicado (SDG N.º 32/2012) no qual ressalta que as Câmaras Municipais devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, medida esta cuja adoção será objeto de verificação por ocasião da fiscalização, com repercussão no exame das contas anuais.

Além da obrigatoriedade legal de implantação do Controle Interno, temos ainda que ressaltar a gama de benefícios que sua adoção acarretará para a gestão da Câmara Municipal, haja vista que, o sistema de controle interno terá como principal atribuição conferir apoio à Mesa Diretora da Câmara Municipal na gestão dos recursos, de forma que os mesmos sejam geridos com economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, transparência, moralidade e legalidade.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 27 DE AGOSTO DE 2013.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO DE LIMA
2º SECRETÁRIO



[Signature]

[Página Inicial](#)[Instituição](#)[Escola de Contas](#)[Jurisdicionado](#)[Transparéncia](#)[Servidor](#)

Processo:

 / /
ok[Pesquisa avançada](#)[Acompanhamento Processual](#)[Processo Eletrônico](#)[Jurisprudência](#)[Comunicados](#)[TCESP na Mídia](#)[Doutrina](#)[Audesp](#)[Sistemas e Aplicativos](#)[Portal do Cidadão](#)[SIAPNET](#)[SisCaaNET](#)[Certidões](#)[Relação de Apenados](#)[Licitações](#)[Guia de Recolhimento](#)[Legislação e Normas](#)[Acesso à Informação](#)[Fale Conosco](#)

Calendário dos Principais Eventos e Obrigações

«	Julho	»				
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Comunicado SDG nº 32/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normalização alentará, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

- 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

- 4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

SDG, em 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Data de Publicação: 29/09/2012

[Tweetar](#)

Curtir

6

0

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Instituição

- [Competência](#)
- [Composição](#)
- [Endereços](#)
- [Gestão Estratégica](#)
- [Histórico](#)
- [Ministério Público](#)
- [Relatório de Atividades](#)
- [Resultado Anual de Julgados](#)
- [Revista do TCESP](#)

Escola de Contas Públicas

- [A ECP](#)
- [Ações Educacionais](#)
- [Biblioteca](#)
- [Catálogo de Cursos](#)
- [Cursos e Eventos](#)
- [EAD](#)
- [Endereços](#)
- [Notícias](#)
- [ECP Indica](#)

Jurisdicionado

- [Área de Fiscalização](#)
- [AUDESP](#)
- [Contas Anuais](#)
- [Guia de Recolhimento](#)
- [Jurisprudência](#)
- [Legislação e Normas](#)
- [Manuais](#)
- [Pesquisa de Processos](#)
- [Questões sobre o Ensino](#)
- [Relação de Apenados](#)
- [Responsáveis - Contas Irregulares](#)
- [Sistemas e Aplicativos](#)

Transparéncia

- [Concursos](#)
- [Portal do Cidadão](#)
- [Prestando Contas](#)
- [Primeiro e terceiro setores](#)
- [SIAPNet](#)
- [SisCaaNET](#)

Servidor

- [Folha de Pagamento](#)
- [Webmail](#)
- [Normas internas](#)
- [Confederação Nacional dos Servidores Públicos](#)



Processo:

 / /

ok

Pesquisa avançada

Acompanhamento Processual

Processo Eletrônico

Jurisprudência

Comunicados

TCESP na Mídia

Doutrina

Audesp

Sistemas e Aplicativos

Portal do Cidadão

SIAPNET

SisCaaNET

Certidões

Relação de Apenados

Licitações

Guia de Recolhimento

Legislação e Normas

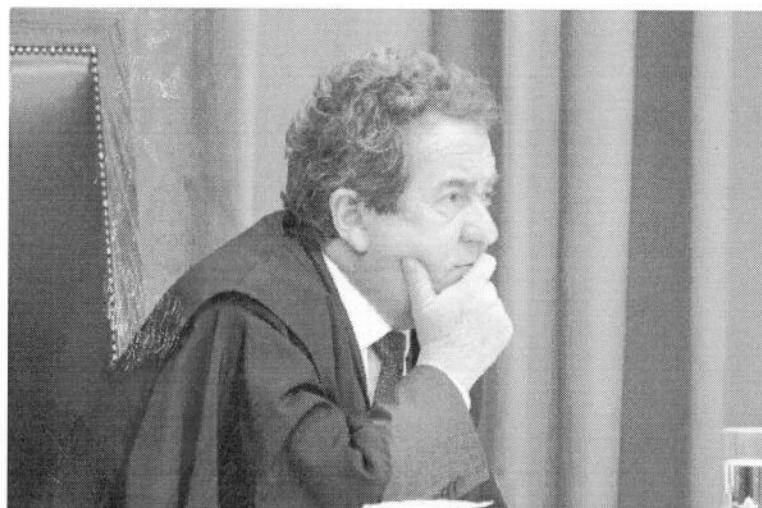
Acesso à Informação

Fale Conosco

Calendário dos Principais Eventos e Obrigações

« Julho »

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			



Tweetar 3

Curtir 4

0

Share

Instituição

- Competência
- Composição
- Endereços
- Gestão Estratégica
- Histórico
- Ministério Público
- Relatório de Atividades
- Resultado Anual de Julgados
- Revista do TCESP

Escola de Contas Públicas

- A ECP
- Ações Educacionais
- Biblioteca
- Catálogo de Cursos
- Cursos e Eventos
- EAD
- Endereços
- Notícias
- ECP Indica

Jurisdicionado

- Área de Fiscalização
- AUDESP
- Contas Anuais
- Guia de Recolhimento
- Jurisprudência
- Legislação e Normas
- Manuais
- Pesquisa de Processos
- Questões sobre o Ensino
- Relação de Apenados
- Responsáveis - Contas Irregulares
- Sistemas e Aplicativos

Transparéncia

- Concursos
- Portal do Cidadão
- Prestando Contas
- Primeiro e terceiro setores
- SIAPNet
- SisCaaNET
- Folha de Pagamento
- Webmail
- Normas internas
- Confederação Nacional dos Servidores Públícos

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 74/2013 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 74/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 28 de agosto de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 03 DE SETEMBRO DE 2013

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Braga 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2013 o Projeto de Lei nº. 71/2013 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Panamericano e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou no dia 27 de agosto de 2013 o Projeto de Lei nº. 74/2013 de autoria da Mesa da Câmara que "Cria a função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de setembro de 2013 o Projeto de Lei nº. 76/2013 que "Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente: institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de Universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por populações de baixa renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual nº. 57.479, de 01 de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, autoriza o Poder Executivo a celebrar o referido convênio e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para firmar convênio com o Banco Panamericano visando à transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos cartões de crédito consignado da carteira do antigo Banco Cruzeiro do Sul, e concessão de novos créditos consignados aos servidores públicos municipais através da legislação vigente;

Considerando a necessária autorização legislativa para a Câmara Municipal de Ibiúna implementar um sistema organizado de controle interno nos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e visando atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre os princípios de economicidade, eficiência, efetividade, transparência, moralidade e legalidade;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a universalização do acesso aos serviços e ações de saneamento básico, e a inclusão do município de Ibiúna no Programa Estadual Água é Vida que visa atender a população rural distribuída em aglomerados de baixa renda no extenso território de Ibiúna, e sendo que este Programa está em conformidade com o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico na estratégia para a proteção e produção de recursos hídricos a população Ibiunense, à porção oeste da Região Metropolitana de São Paulo e à Região de Sorocaba;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 71, 74 e 76/2013 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Líder do PMDB

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Pedro Luiz Ferreira

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Odir Bastos
Vereador

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Rozil A.P.S. Machado
Bozi da Farmácia Pi
Vereadora Pi

Israel de Castro

Aline I. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

LEÔNICO RIBEIRO
LÍDER DO PDT

Denilson Oliveira
VEREADOR

LEÔNICO RIBEIRO
LÍDER DO PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 74/2013

AUTORIA MESA DA CÂMARA

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de agosto de 2013 o Projeto de Lei nº. 74/2013 que “Cria função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois trata da criação da função gratificada de Controlador Interno, com a regulamentação das atribuições e atividades básicas do ocupante da respectiva função no exercício da função, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e visando atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre os princípios de economicidade, eficiência, efetividade, transparência, moralidade e legalidade, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a criação da função gratificada correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2013.

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 49/2013

Cria Função Gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a função gratificada de Controlador Interno.

Art. 2º - São atribuições básicas, entre outras, do Controlador Interno do Legislativo Municipal:

I – representar a Câmara Municipal junto ao TCE em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III – instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;

IV – proceder exame prévio das áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;

V – auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que originou;

VI – fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

VII – verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de Execução orçamentária;

VIII – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;

IX – examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realização de despesas;

X – cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;

XI – emitir pareceres em processos licitatórios, certificando-se quanto à existência de dotação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

XII – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XIII – analisar os processos de concessão de prestação de contas de Diárias, emitido parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XIV – pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XV – realizar todas as atividades inerentes ao órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVI – avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XVII – emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;

XVIII – acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

XIX – verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XX – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária;

XXI – desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

XXII – Assinar conjuntamente com os responsáveis os relatórios de gestão fiscal.

Parágrafo Único – O Controlador Interno deverá encaminhar ao final de cada quadrimestre um relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Para a função gratificada de Controlador Interno será designado um servidor do quadro efetivo de pessoal do Legislativo Municipal, que possua ensino médio, e que a exercerá cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo.

§ 1º. A designação para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal será pelo período de um ano, podendo ser o mesmo servidor reconduzido, sendo que dentro desse período, o mesmo somente poderá ser substituído à pedido próprio, ou por ato da Presidência com motivo devidamente justificado

§ 2º - Constituem-se garantias do ocupante da Função de Controlador Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II - Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 3º. A competência para a designação de que trata o caput deste artigo caberá tão somente ao Presidente da Câmara Municipal e se dará através de ato próprio.

Art. 4º - Ao Servidor designado para a função de Controlador Interno, será concedida gratificação mensal por função de 30% (trinta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo.

Parágrafo único - A função gratificada descrita no caput deste artigo, não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercê-la.

Art. 5º - O servidor designado para ocupar a função gratificada de Controlador Interno não poderá possuir grau de parentesco de consangüinidade ou afetivo com, Vereador, Secretario Administrativo, Secretário de Finanças e contador, da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 6º - O servidor designado para esta função deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará de cursos relacionados à sua área de atuação

Art. 7º - A função gratificada de Controlador Interno deve ser inserida no organograma funcional da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2013.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 372/2013

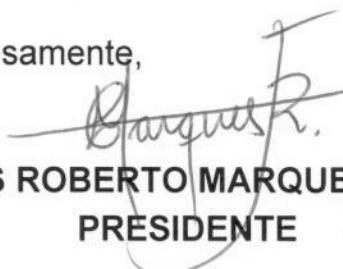
Ibiúna, 04 de setembro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 49/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 74/2013 de autoria da Mesa da Câmara que “Cria função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.” aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

**AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido 09/09/13
Horário: _____
Assinatura: Alessandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 74/2013 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2013 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal no início da Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 74/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 74/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 49/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 372/2013, de 04 de setembro de 2013.

Ibiúna, 10 de setembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo